FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO SRM
CNPJ nº 09.260.031/0001-56

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 21 dias do mês Outubro de 2025, às 10 hs, na sede social da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO SRM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.260.031/0001-56 ("Administradora e o Fundo").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada diante do comparecimento de todos os cotistas.

03. COMPARECIMENTO: Cotista representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora e da Gestora.

04. MESA: Alexandre Calvo como Presidente; Alexandra Matos dos Reis, como Secretário(a).

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, detentores da totalidade das Cotas do Fundo aprovam, por unanimidade e sem restrições:

a) Aprovar a alteração do Capítulo 6 do Anexo I do Regulamento do Fundo (Política de Investimento), de modo a: (i) fixar alocação mínima de 60% em quotas subordinadas dos FIDCs Exodus I, Exodus Master e Exodus Institucional; (ii) excluir a limitação de 15% antes prevista; (iii) permitir investimento de 1% a 100% do Patrimônio Líquido em quotas subordinadas de quaisquer FIDCs geridos pela Nova S.R.M.; e (iv) autorizar aplicações de até 100% em quotas de um mesmo FIDC.

b) Autorizar a consolidação da nova redação no Regulamento em anexo.

As deliberações aprovadas acima, passarão a vigorar a partir da abertura do dia 27 de Outubro de 2025.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; e (iii) dispensam a Administradora do

envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da Instrução CVM nº 175/2022.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretaria

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A